

USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. – USIMINAS
CNPJ/MF 60.894.730/0001-05
NIRE 313.000.1360-0
Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

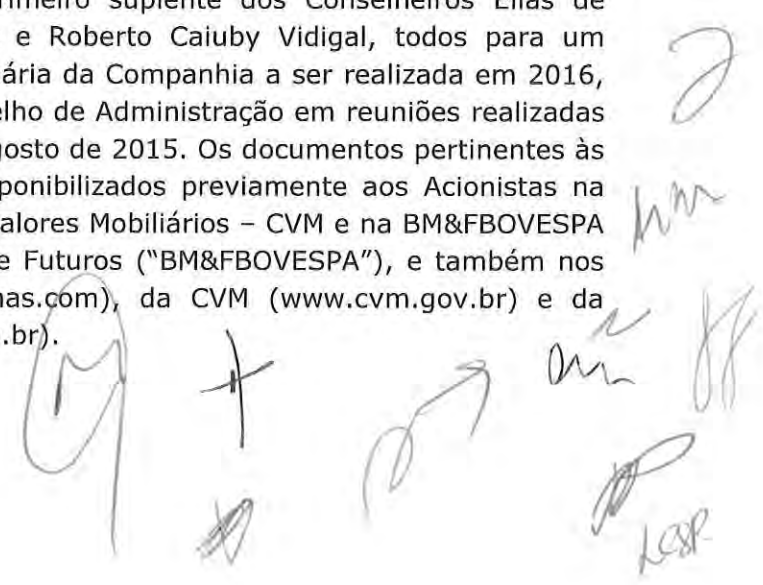
1) Hora, Data e Local: A Assembleia foi realizada no dia 21 de janeiro de 2016, às 15:00 horas, na sede social da Companhia, na Rua Professor José Vieira de Mendonça, 3.011, bairro Engenho Nogueira, nesta cidade de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais.

2) Convocação e Publicações: A Assembleia foi convocada conforme edital publicado nos seguintes jornais: **Diário Oficial do Estado de Minas Gerais**, (dias 24/12/2015, 29/12/2015 e 05/01/2016 - páginas 4, 5 e 3, respectivamente, e erratas dias 07/01/2016, 08/01/2016 e 09/01/2016 - páginas 2, 6 e 2, respectivamente) e **Estado de Minas** (dias 24/12/2015, 29/12/2015 e 05/01/2016 - páginas 15, 15 e 16, respectivamente).

3) Presença: Os trabalhos foram instalados com a presença de acionistas representando 77,64% do capital votante e 5,84% das ações preferenciais de emissão da Companhia. Presentes também o Diretor Presidente da Companhia, Rômelo Erwin de Souza, o Diretor Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores, Ronald Seckelmann.

4) Mesa: Presidente, Marcelo Gasparino da Silva; Primeiro Secretário, Marcus de Freitas Henriques; Segundo Secretário, Gustavo Godinho Capanema Barbosa.

5) Ordem do Dia: deliberar sobre **(i)** alteração dos artigos 12 e 28 do Estatuto Social da Companhia, a fim de estabelecer a nova forma de eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração que exercerá mandato a partir da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no exercício social de 2016; e **(ii)** Eleição dos Srs.: (a) Yoichi Furuta, como membro titular do Conselho de Administração; (b) Oscar Montero Martinez, como membro titular do Conselho de Administração; (c) Eiji Hashimoto, como terceiro suplente dos Conselheiros Yoichi Furuta, Fumihiko Wada e Paulo Penido Pinto Marques; e (d) Guilherme Poggiali Almeida, como primeiro suplente dos Conselheiros Elias de Matos Brito, Oscar Montero Martinez e Roberto Caiuby Vidigal, todos para um mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada em 2016, conforme nomeações feitas pelo Conselho de Administração em reuniões realizadas em 29 de julho de 2015 e em 27 de agosto de 2015. Os documentos pertinentes às matérias da Ordem do Dia foram disponibilizados previamente aos Acionistas na sede da Companhia, na Comissão de Valores Mobiliários – CVM e na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), e também nos websites da Companhia (www.usiminas.com), da CVM (www.cvm.gov.br) e da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br).



6) DELIBERAÇÕES APROVADAS:

6.1) Inicialmente, foi aprovado que a ata da Assembleia será lavrada sob a forma de sumário e que sua publicação será realizada com a omissão das assinaturas dos acionistas, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do artigo 130 da Lei nº 6.404/1976.

6.2) Após exame e discussões acerca da matéria, foi aprovada, por maioria de votos dos acionistas presentes, com abstenção da acionista GKJE Associates LP, conforme mapa de votação arquivado na sede da Companhia, a alteração dos artigos 12 e 28 do Estatuto Social da Companhia, a fim de estabelecer a nova forma de eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração que exercerá mandato a partir da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no exercício social de 2016. Os dispositivos estatutários alterados passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - O Conselho de Administração será constituído por até 15 (quinze) membros efetivos e até igual número de suplentes. Os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração deverão ser eleitos em Assembleia Geral de Acionistas e poderão ser destituídos a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, sendo que cada acionista ou grupo de acionistas que eleger um ou mais membros efetivos do Conselho de Administração, terá direito de eleger até igual número de suplentes. Caso ocorra a eleição de mais de um membro suplente do Conselho de Administração por acionista ou grupo de acionistas, o acionista ou grupo de acionistas em questão deverá indicar a ordem de substituição a ser observada entre os suplentes em caso de impedimentos e ausências dos membros titulares, para fins do parágrafo 6º deste artigo 12.

Parágrafo 1º - Fica assegurado aos empregados e aposentados da Companhia e de sua subsidiária Usiminas Mecânica S.A., bem como aos participantes da Previdência Usiminas, o direito de eleger, em conjunto, um membro efetivo do Conselho de Administração e seu respectivo suplente, observado o disposto no parágrafo a seguir.

Parágrafo 2º - A eleição do membro do Conselho de Administração mencionado no parágrafo 1º deste artigo dar-se-á diretamente pelo voto dos próprios empregados e aposentados da Companhia e de sua subsidiária Usiminas Mecânica S.A., bem como dos participantes da Previdência Usiminas, e será organizada pela Companhia, na forma prevista no artigo 140, parágrafo único, da Lei nº 6.404/1976, observados os requisitos e demais regras constantes do regulamento aprovado pelo Conselho de Administração, devendo o resultado de tal votação ser informado à Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição do referido representante.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral escolherá um dos membros eleitos do Conselho de Administração para presidi-lo.

Parágrafo 4º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, excetuadas as hipóteses de vacância, que deverão ser objeto de divulgação específica ao mercado e para as quais deverão ser tomadas as providências para

[Handwritten signatures and initials are present in the right margin, including a large '7' and several other marks.]

preenchimento dos respectivos cargos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo 5º – O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo 6º – Nas reuniões do Conselho de Administração, cada membro efetivo será substituído, em seus impedimentos e ausências, por um membro suplente que tenha sido eleito pelo mesmo acionista ou grupo de acionistas que elegeu o membro efetivo impedido ou ausente, observada, se aplicável, a ordem de substituição fixada pelo acionista ou grupo de acionistas em questão quando da eleição de membros suplentes, nos termos do caput do artigo 12 deste Estatuto Social.

Parágrafo 7º - Na sua ausência, o Presidente do Conselho indicará dentre os demais Conselheiros efetivos aquele que o substituirá. Seu suplente assumirá, então, como simples Conselheiro, observada a regra do parágrafo 6º acima (se aplicável). No caso de impedimento ou vacância, o Conselho indicará o novo Presidente do Conselho, na forma deste artigo.

Parágrafo 8º - Na ocorrência de vagas que reduzam o Conselho de Administração a número inferior ao da maioria de seus membros eleitos, será convocada Assembleia Geral para eleger os substitutos, que completarão a gestão dos substituídos.

(...)

Art. 28 – O representante dos empregados no Conselho de Administração, e seu respectivo suplente, somente serão escolhidos na forma prevista no § 2º do artigo 12 para exercer mandato a partir da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no exercício social de 2016.

Parágrafo único - Até a realização de tal Assembleia Geral Ordinária em 2016, a Previdência Usiminas continuará tendo o direito de indicar o representante dos empregados no Conselho de Administração e seu respectivo suplente, desde que esta mantenha a titularidade de, pelo menos, 5% (cinco por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia, tal como previsto na regra adotada no artigo 12 deste Estatuto até a Assembleia Geral Extraordinária de 21 de janeiro de 2016."

6.3) Diante da deliberação acima aprovada, o Estatuto Social da Companhia fica consolidado na forma do Anexo I à presente ata.

6.4) Passando ao item (ii) da Ordem do Dia, tendo em vista a renúncia apresentada pelos Conselheiros Titulares Eiji Hashimoto e Daniel Agustín Novegil, ocorridas respectivamente em 29 de julho de 2015 e 27 de agosto de 2015, e que haviam sido eleitos na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de abril de 2015, foram eleitos para substituí-los, respectivamente, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, com abstenção da acionista GKJE Associates LP, conforme mapa de votação arquivado na sede da Companhia, os Srs. **Yoichi Furuta**, japonês, casado, empresário, portador do passaporte nº TR2265943, com endereço em 6-1, Marunouchi 2-chome, Chiyoda-ku, Tokyo, Japão e **Oscar Montero**

Handwritten signatures and initials:
A large handwritten '2' at the top right.
Below it, several sets of initials and signatures, including 'Hir', 'H', and 'LSP' at the bottom right. There are also some illegible scribbles and a signature that appears to be 'fr' or 'frim'.

Martinez, argentino, casado, engenheiro industrial, portador do Passaporte nº 14.126.591, com endereço na Avenida Leandro N. Alem, 1067, Buenos Aires, Argentina, ambos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada em 2016.

6.5) Adicionalmente, foram também eleitos, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, com abstenção da acionista GKJE Associates LP, bem como da acionista Geração L.Par Fundo de Investimento de Ações, neste último caso exclusivamente com relação à indicação feita na alínea "d" do item (ii) da Ordem do Dia, conforme mapa de votação arquivado na sede da Companhia, o Sr. **Eiji Hashimoto**, japonês, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 236.445.668-10, RNE V928542-8 com endereço na Avenida Paulista, 2.300, cj. 181/183, São Paulo/SP, como terceiro suplente dos Conselheiros Yoichi Furuta, Fumihiko Wada e Paulo Penido Pinto Marques; e o Sr. **Guilherme Poggiali Almeida**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 045.496.266-58, Identidade nº MG 10838922 SSP/MG, com endereço na Rua Tito Guimarães, 128, apto. 902, Buritis, Belo Horizonte/MG, como primeiro suplente dos Conselheiros Elias de Matos Brito, Oscar Montero Martinez e Roberto Caiuby Vidigal, todos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada em 2016.

6.6) Em conformidade com as deliberações acima, e considerando os membros ora eleitos, bem como aqueles eleitos na Assembleia Geral Extraordinária de 06 de abril de 2015 pelo sistema de votação majoritária e na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 2014 pelo processo de votação em separado previsto no artigo 12, §1º, do Estatuto Social e no artigo 141, §5º, da Lei nº 6.404/1976, a composição do Conselho de Administração da Companhia ficou assim consolidada, todos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada em 2016, quando deverá ser realizada eleição para todos os cargos do Conselho:

Membros Efetivos
Yoichi Furuta
Fumihiko Wada
Paulo Penido Pinto Marques
Rita Rebelo Horta de Assis Fonseca
Elias de Matos Brito
Oscar Montero Martinez
Roberto Caiuby Vidigal
Lírio Albino Parisotto
José Oscar Costa de Andrade
Marcelo Gasparino da Silva

Membros Suplentes
Takashi Hirose
Hirohiko Maeke
Eiji Hashimoto
Gileno Antônio de Oliveira
Pablo Daniel Brizzio
Mario Giuseppe Antonio Galli
Guilherme Poggiali Almeida
Mauro Rodrigues da Cunha
Chrysantho de Miranda Sá Junior
cargo vago

[Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the page, including a large signature that appears to be "Almeida" and several other initials and marks.]

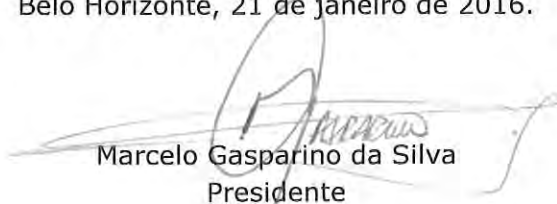
6.7) Foi informado aos acionistas que os conselheiros eleitos na presente Assembleia estão em condições de firmar, sem qualquer ressalva, a declaração mencionada no artigo 147, § 4º, da Lei nº 6.404/76, bem como que a posse dos conselheiros de administração ora eleitos fica condicionada: (i) à assinatura do termo de posse, lavrado em livro próprio da Companhia; (ii) à efetiva assinatura da declaração acima referida; (iii) à prévia assinatura do Termo de Anuência dos Administradores aludido no Regulamento do Nível 1 da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"); e (iv) no caso dos conselheiros residentes no exterior, à constituição de representante residente no País, nos termos do artigo 146, § 2º, da Lei nº 6.404/1976.

7) MANIFESTAÇÕES: Foram arquivadas na sede da Companhia as manifestações de voto apresentadas por escrito pelos seguintes acionistas, com relação às matérias da Ordem do Dia: Geração L.Par Fundo de Investimento em Ações e acionistas representados por Citibank e JPMorgan. Adicionalmente, foi apresentada manifestação da acionista GKJE Associates LP, não relacionada à Ordem do Dia, que será encaminhada pela Mesa à Vice Presidência de Relações com Investidores da Companhia para as devidas providências. O acionista GKJE Associates LP apresentou protesto sobre a forma de registro de sua manifestação.

8) ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para a lavratura da Ata contendo o sumário dos fatos ocorridos, a qual, depois de aprovada, vai assinada pela Mesa e pelos acionistas presentes.

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2016.

Mesa:


Marcelo Gasparino da Silva
Presidente


Marcus de Freitas Henriques
Primeiro Secretário


Gustavo Godinho Capanema Barbosa
Segundo Secretário

Acionistas:









ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A – USIMINAS

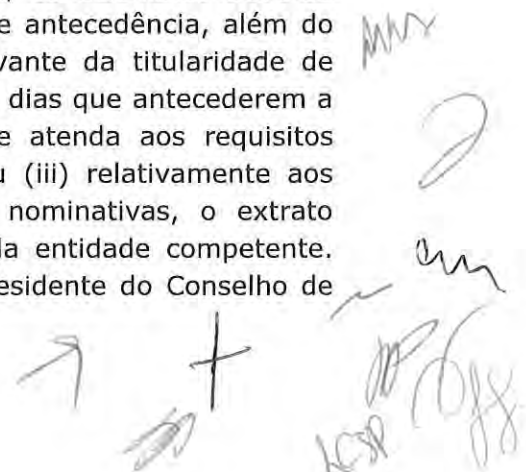
CNPJ: 60.894.730/0001-05

NIRE: 313.000.1360-0

ESTATUTO SOCIAL

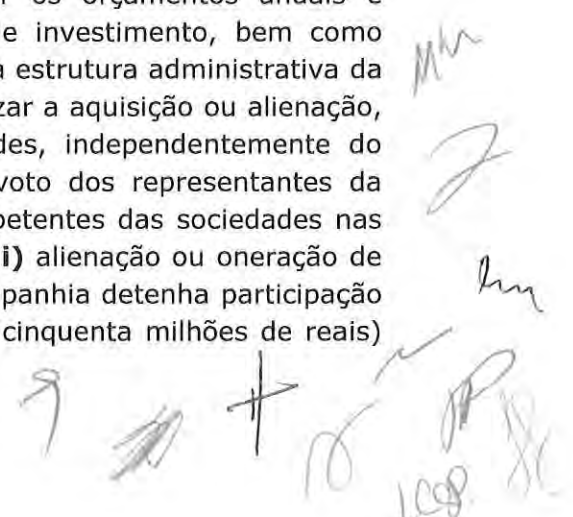
CAPÍTULO I - Denominação, Objeto, Sede e Duração - Art. 1º – A Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A – USIMINAS é uma companhia aberta que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor. **Parágrafo único** – A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se, ainda, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros. **Art. 2º** – A Companhia tem por objeto a exploração da indústria siderúrgica e o comércio de seus produtos e sub-produtos, podendo ainda explorar a atividade portuária para si ou para terceiros, importar e exportar e praticar outras atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços de qualquer natureza, correlatas ou não. **Parágrafo Único** – A Companhia poderá, ainda, a critério do Conselho de Administração, participar de outras sociedades ou empreendimentos de qualquer natureza, no País ou no exterior. **Art. 3º** – A Companhia tem sede e foro em Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, podendo abrir, no País ou no exterior, filiais, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos, a critério do Conselho de Administração. **Art. 4º** – O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - Capital Social e Ações - Art. 5º** – O Capital Social da Companhia é de R\$12.150.000.000,00 (doze bilhões, cento e cinquenta milhões de reais), dividido em 1.013.786.190 (um bilhão, treze milhões, setecentos e oitenta e seis mil, cento e noventa) ações, sendo 505.260.684 (quinhentos e cinco milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentas e oitenta e quatro) ações ordinárias, 508.438.474 (quinhentos e oito milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quatrocentas e setenta e quatro) ações preferenciais classe A e 87.032 (oitenta e sete mil e trinta e duas) ações preferenciais classe B, todas escriturais, sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, exclusivamente mediante a emissão de até 50.689.310 (cinquenta milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, trezentas e dez) ações preferenciais de classe já existente. **Parágrafo 2º** - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, competirá ao Conselho de Administração fixar o preço de emissão, o número e classe das ações preferenciais a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização. **Parágrafo 3º** - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição em ações preferenciais de classe já existente. **Parágrafo 4º** - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com os planos aprovados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações preferenciais de classe já existente a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência

para os acionistas. **Parágrafo 5º** - É vedado à companhia emitir partes beneficiárias. **Artigo 6º** - Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** - As ações preferenciais não têm direito a voto, mas conferirão, aos seus titulares, os seguintes direitos e vantagens: (i) dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias; e (ii) direito de participar, em igualdade de condições, com as ações ordinárias, de quaisquer bonificações votadas em Assembleia Geral. **Parágrafo 2º** - Além do disposto no parágrafo anterior, os titulares de ações preferenciais classe B gozarão de prioridade no reembolso do capital, sem direito a prêmio, no caso de liquidação da Companhia. Os titulares de ações preferenciais classe A gozarão da mesma prioridade, porém, somente após o atendimento da prioridade conferida às ações preferenciais classe B. **Parágrafo 3º** - As ações preferenciais classe B poderão, a qualquer tempo e a exclusivo critério do acionista, ser convertidas em ações preferenciais classe A. As ações preferenciais de ambas as classes não poderão ser convertidas em ordinárias. **Parágrafo 4º** - A emissão de novas ações poderá se fazer sem guardar proporção com as espécies e classes de ações em circulação. **Parágrafo 5º** - A instituição depositária das ações escriturais fica autorizada a cobrar do acionista o custo do serviço de transferência, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários. **CAPÍTULO III - Assembleia Geral** - **Artigo 7º** - A Assembleia Geral tem as atribuições e poderes fixados na lei, e reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei nº 6.404/1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral Extraordinária e a Assembleia Geral Ordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em Ata única. **Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração mediante deliberação da maioria de seus membros ou ainda nas hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/1976. **Parágrafo 3º** - Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior. **Artigo 8º** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem um quarto do capital social com direito a voto; em segunda convocação, a Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número de presentes. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma deste Estatuto instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem dois terços do capital social com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes. **Parágrafo 2º** - Para comparecer às Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, além do documento de identidade, conforme o caso: (i) comprovante da titularidade de ações expedido pela instituição escrituradora nos 5 (cinco) dias que antecederem a respectiva Assembleia; (ii) instrumento de mandato que atenda aos requisitos estabelecidos no artigo 126 da Lei nº 6.404/1976; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pela entidade competente. **Parágrafo 3º** - As Assembleias serão presididas pelo Presidente do Conselho de



Administração da Companhia ou, na sua ausência, por qualquer conselheiro presente. Se nenhum membro do Conselho de Administração estiver presente, a Assembleia Geral será presidida por qualquer acionista ou representante de acionista presente. O Presidente convidará para a Mesa, dentre os presentes, um ou mais secretários. **Parágrafo 4º** – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei, bem como os votos proferidos em violação a acordo de acionista devidamente arquivado na sede da Companhia, nos termos do artigo 26 deste Estatuto. **Parágrafo 5º** - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica. **Parágrafo 6º** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes. **CAPÍTULO IV – Administração – Seção I - Disposições Gerais – Art. 9º** – A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. **Parágrafo 1º** – A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. **Parágrafo 2º** – A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Parágrafo 3º** - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. **Parágrafo 4º** – Os administradores da Companhia deverão ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que: (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia. **Art. 10** – A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único** – A Assembleia Geral poderá fixar uma verba global para distribuição entre os administradores, caso em que caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição. **Art. 11** – Os órgãos da Companhia funcionarão com a presença de ao menos 2/3 (dois terços) de seus integrantes eleitos, em primeira convocação, e com maioria simples na segunda convocação. Aquele que estiver na Presidência dos trabalhos terá, além do voto pessoal, o de desempate. **Seção II - Conselho de Administração - Art. 12** – O Conselho de Administração será constituído por até 15 (quinze) membros efetivos e até igual número de suplentes. Os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração deverão ser eleitos em Assembleia Geral de Acionistas e poderão ser destituídos a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, sendo que cada acionista ou grupo de acionistas que eleger um ou mais membros efetivos do Conselho de Administração, terá direito de eleger até igual número de suplentes. Caso ocorra a eleição de mais de um membro suplente do Conselho de Administração por acionista ou grupo de acionistas, o acionista ou grupo de acionistas em questão deverá indicar a ordem de substituição a ser observada entre os suplentes em caso de impedimentos e ausências dos membros titulares, para fins do parágrafo 6º deste artigo 12. **Parágrafo 1º** – Fica assegurado aos empregados e aposentados da Companhia e de sua subsidiária Usiminas Mecânica S.A., bem como aos participantes da Previdência Usiminas, o direito de eleger, em conjunto, um membro efetivo do Conselho de Administração e seu respectivo suplente, observado o disposto no parágrafo a seguir. **Parágrafo 2º** – A eleição do

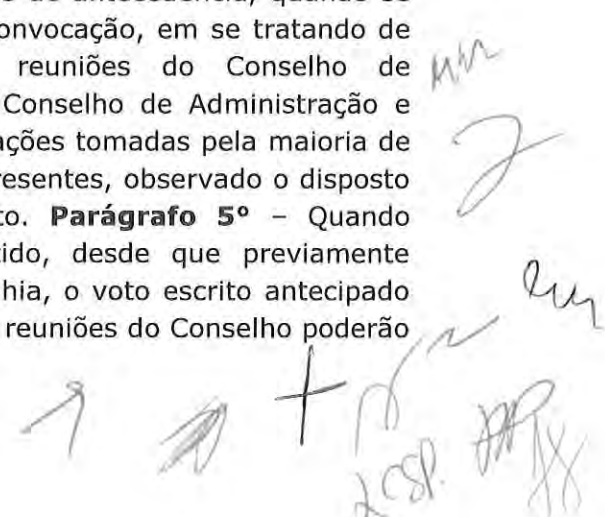
membro do Conselho de Administração mencionado no parágrafo 1º deste artigo dar-se-á diretamente pelo voto dos próprios empregados e aposentados da Companhia e de sua subsidiária Usiminas Mecânica S.A., bem como dos participantes da Previdência Usiminas, e será organizada pela Companhia, na forma prevista pelo art. 140, parágrafo único, da Lei 6.404/1976, observados os requisitos e demais regras constantes do regulamento aprovado pelo Conselho de Administração, devendo o resultado de tal votação ser informado à Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição do referido representante. **Parágrafo 3º** - A Assembleia Geral escolherá um dos membros eleitos do Conselho de Administração para presidi-lo. **Parágrafo 4º** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, excetuadas as hipóteses de vacância, que deverão ser objeto de divulgação específica ao mercado e para as quais deverão ser tomadas as providências para preenchimento dos respectivos cargos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. **Parágrafo 5º** - O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos, permitida a recondução. **Parágrafo 6º** - Nas reuniões do Conselho de Administração, cada membro efetivo será substituído, em seus impedimentos e ausências, por um membro suplente que tenha sido eleito pelo mesmo acionista ou grupo de acionistas que elegeu o membro efetivo impedido ou ausente, observada, se aplicável, a ordem de substituição fixada pelo acionista ou grupo de acionistas em questão quando da eleição de membros suplentes, nos termos do *caput* do artigo 12 deste Estatuto Social. **Parágrafo 7º** - Na sua ausência, o Presidente do Conselho indicará dentre os demais Conselheiros efetivos aquele que o substituirá. Seu suplente assumirá, então, como simples Conselheiro, observada a regra do parágrafo 6º acima (se aplicável). No caso de impedimento ou vacância, o Conselho indicará o novo Presidente do Conselho, na forma deste artigo. **Parágrafo 8º** - Na ocorrência de vagas que reduzam o Conselho de Administração a número inferior ao da maioria de seus membros eleitos, será convocada Assembleia Geral para eleger os substitutos, que completarão a gestão dos substituídos. **Art. 13** - Compete ao Conselho de Administração: **a)** eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhes, na forma deste Estatuto, as atribuições; **b)** fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, e solicitar informações sobre contratos e atos que envolvam ou possam vir a envolver a Companhia; **c)** deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, na forma da lei; **d)** manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria; **e)** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, estabelecendo as diretrizes básicas da ação executiva, inclusive no tocante aos aspectos técnicos de produção, comercialização, gestão administrativa de pessoal e financeira, e de expansão, e zelar pelo estrito cumprimento das mesmas; **f)** estabelecer os critérios para o controle do desempenho empresarial da Companhia; **g)** aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os projetos de expansão e programas de investimento, bem como acompanhar sua execução e desempenho; **h)** aprovar a estrutura administrativa da Companhia e estabelecer sua política salarial; **i)** autorizar a aquisição ou alienação, pela Companhia, de participação em outras sociedades, independentemente do valor envolvido na operação, bem como orientar o voto dos representantes da Usiminas nas assembleias e reuniões dos órgãos competentes das sociedades nas quais a Companhia detenha participação referentes à **(i)** alienação ou oneração de bens do ativo permanente da sociedade na qual a Companhia detenha participação cujo valor contábil seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)



seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas, **(ii)** investimentos a serem realizados pela sociedade na qual a Companhia detenha participação cujo valor projetado seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas, **(iii)** operações de financiamento ou empréstimo da sociedade na qual a Companhia detenha participação cujo valor seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas, **(iv)** operações de fusão, incorporação, aquisição e outras formas de reestruturação societária envolvendo a sociedade na qual a Companhia detenha participação, independentemente do valor envolvido; **j)** observado o disposto na alínea (k) deste artigo 13, aprovar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente, a aquisição de bens para o ativo permanente, a obtenção de empréstimos, financiamentos e outros compromissos financeiros, a outorga de garantias e a celebração de quaisquer contratos, sempre que o valor dos bens alienados, onerados ou adquiridos, dos empréstimos, financiamentos ou compromissos financeiros obtidos, das garantias prestadas ou dos contratos celebrados exceda a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas; **k)** aprovar a obtenção ou concessão de empréstimos ou financiamentos, outorga de garantias ou a aprovação de qualquer ato que resulte no aumento do endividamento da Companhia em valor que exceda a 2/3 (dois terços) de seu patrimônio líquido; **l)** autorizar qualquer investimento ou despesa de capital cujo valor projetado exceda a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a ser realizado em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas, bem como as variações acima de 10% (dez por cento) do valor inicialmente autorizado pelo Conselho de Administração; **m)** autorizar a participação em consórcios de qualquer natureza ou celebração de contratos de aliança estratégia abrangente; **n)** autorizar a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão; **o)** autorizar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, bem como, por delegação da Assembleia Geral, deliberar sobre a oportunidade da emissão de debêntures, sobre o seu modo de subscrição ou colocação, o tipo, sobre a época e condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso das debêntures, se houver, e sobre a época e condições de vencimento, amortização ou resgate; **p)** fixar os termos e condições para a emissão e colocação de "commercial papers" e demais títulos e valores mobiliários, cuja emissão não constitua competência privativa da Assembleia Geral, desde que (i) destinados a distribuição pública primária ou secundária, ou (ii) sejam conversíveis ou confirmem direito à aquisição ou subscrição de ações de emissão da Companhia; **q)** homologar o plano de auditoria interna; **r)** aprovar a nomeação, por proposta da Diretoria, do responsável pela Auditoria Interna, que deverá ser empregado da Companhia, legalmente habilitado, vinculado ao Presidente do Conselho de Administração; **s)** escolher e destituir os auditores independentes, bem como autorizar a sua contratação para a prestação de qualquer outro serviço não relacionado diretamente à auditoria; **t)** estabelecer a política de aplicação de incentivos fiscais; **u)** autorizar a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da Companhia; **v)** aprovar a indicação do Secretário Geral, que será empregado da Companhia, por proposta da Diretoria; **x)** deliberar sobre a distribuição de dividendos à conta de lucros apurados em balanço

hmm
2
lm
→ + 2 GP

anual ou intermediário e/ou de juros sobre capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral; **y)** aprovar qualquer negócio ou operação que envolva, de um lado, a Companhia ou sociedades por ela controladas, e, de outro lado, Partes Relacionadas, conforme definição prevista no parágrafo primeiro deste artigo; **z)** deliberar sobre a criação, modificação e/ou extinção de planos de benefício que possam afetar o cálculo atuarial da Caixa dos Empregados da Usiminas; **aa)** aprovar a elaboração e a alteração da Política de Divulgação de Informações Relevantes, da Política de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, da Política Financeira, do Código de Conduta da Companhia; e **bb)** aprovar Regimento Interno regulamentando as questões relativas a seu funcionamento não previstas neste Estatuto. **Parágrafo 1º** - Para efeitos do disposto no item "y" do caput deste artigo, entende-se por Partes Relacionadas: **a)** qualquer acionista da Companhia integrante do grupo controlador ou que seja titular de ações representativas de mais de 5% (cinco por cento) do capital votante ou total; **b)** quaisquer administradores da Companhia, titulares ou suplentes, ou dos acionistas mencionados no item "a" acima, bem como seus respectivos cônjuges e parentes até segundo grau; **c)** quaisquer sociedades controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum de quaisquer das pessoas mencionadas nos itens "a" e "b" acima. **Parágrafo 2º** - Caso, em determinado negócio ou operação enquadrado no disposto no item "y" do caput deste artigo, a Parte Relacionada seja membro do Conselho de Administração ou acionista que tenha qualquer vínculo com membro do Conselho de Administração, este não poderá participar da deliberação referente ao negócio ou operação em tela, devendo tal circunstância ser indicada na ata da reunião do Conselho de Administração. Neste caso, tal membro do Conselho de Administração será considerado para fins da apuração do quórum de instalação da reunião do Conselho de Administração, porém não será considerado para fins da apuração do quórum de deliberação referente ao negócio ou operação em questão. **Parágrafo 3º** - É vedada a concessão de empréstimos, pela Companhia, a seus administradores, aos integrantes do grupo de controle ou a qualquer pessoa a eles, direta ou indiretamente, relacionada. **Art. 14** - O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, quatro vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses sociais, ou conforme calendário previamente estabelecido pelo Conselho. **Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração reúne-se quando convocado pelo Presidente do Conselho ou pela maioria de seus conselheiros. **Parágrafo 2º** - As reuniões serão convocadas através de aviso por escrito, contendo a hora, data e local da reunião, bem como breve descrição das matérias da ordem do dia, enviado a cada Conselheiro com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião. **Parágrafo 3º** - As informações referentes às matérias a serem deliberadas nas reuniões do Conselho de Administração deverão ser encaminhada aos Conselheiros com 10 (dez) dias de antecedência, quando se tratar de reuniões ordinárias, e juntamente com a convocação, em se tratando de reuniões extraordinárias. **Parágrafo 4º** - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos dos membros do Conselho de Administração presentes, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo 13 deste Estatuto. **Parágrafo 5º** - Quando ausentes o titular e o seu suplente, será admitido, desde que previamente apresentado para arquivamento na sede da Companhia, o voto escrito antecipado do membro do Conselho ausente. **Parágrafo 6º** - As reuniões do Conselho poderão



ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. **Parágrafo 7º** - Independentemente das formalidades prescritas neste Estatuto, será considerada regular a reunião da qual participarem todos os membros do Conselho de Administração, pessoalmente ou nas formas prevista nos parágrafos anteriores. **Parágrafo 8º** - Das reuniões do Conselho lavrar-se-ão atas, às quais se aplicarão as disposições legais relativas às atas de Assembleias Gerais. **Art. 15** - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês com objetivos definidos, integrado por pessoas por ele designadas, entre conselheiros, diretores, empregados, representantes de acionistas, consultores externos e outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia. **Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração deverá necessariamente constituir um Comitê de Auditoria, com o objetivo de auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, no que se refere: **(i)** à fiscalização da qualidade e da consistência das demonstrações financeiras e dos procedimentos contábeis; e **(ii)** à apreciação das questões relativas ao sistema de controles internos, aos riscos do negócio e às auditorias interna e independente e à adoção, pela Companhia, de padrões satisfatórios de governança corporativa. **Parágrafo 2º** - Compete especificamente ao Comitê de Auditoria: **a)** propor ao Conselho de Administração a adoção de medidas destinadas a aprimorar o exercício das atividades relacionadas no parágrafo primeiro deste artigo; **b)** revisar as demonstrações financeiras anuais e trimestrais elaboradas pela Companhia, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente, efetuando as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração; **c)** avaliar a efetividade da estrutura de controles internos e dos processos das auditorias independente e interna da Companhia, apresentando as recomendações de aprimoramento que entender necessárias; **d)** acompanhar os resultados da auditoria interna da Companhia, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à Companhia, além de regras e códigos internos de conduta, por parte dos diretores, funcionários e terceiros contratados pela Companhia; **e)** recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a sua substituição; **f)** emitir parecer opinando sobre a proposta, a ser submetida ao Conselho de Administração, de contratação dos auditores independentes da Companhia para a prestação de qualquer outro serviço não diretamente relacionado à auditoria; **g)** avaliar o cumprimento das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos; e **h)** assegurar a existência de um sistema de identificação, avaliação e gerenciamento dos principais riscos envolvidos nas atividades da Companhia, com planos para monitorar e minimizar possíveis vulnerabilidades ou falhas nos controles internos. **Parágrafo 3º** - O Comitê de Auditoria será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos eleitos pelo Conselho de Administração. Ao menos um dos membros do Conselho de Administração deverá também integrar o Comitê de Auditoria. **Parágrafo 4º** - Não poderão integrar o Comitê de Auditoria os Diretores e funcionários da Companhia ou de suas controladas. **Parágrafo 5º** - Os membros do Comitê de Auditoria terão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição. **Parágrafo 6º** - Nos casos de vacância de algum dos cargos do Comitê de Auditoria, competirá ao Conselho de Administração eleger as pessoas que deverão completar os mandatos dos membros substituídos. **Parágrafo 7º** - O Comitê de

mn
J
mn
LCSB
JP

Auditoria deverá aprovar, por maioria de votos de seus membros, Regimento Interno regulamentando as questões relativas a seu funcionamento não previstas neste Estatuto. **Seção III - Diretoria - Art. 16** – A Diretoria, cujos membros são eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de um Diretor-Presidente e de mais de 2 (dois) a 6 (seis) Diretores, com mandato coincidente com o dos membros do Conselho de Administração, permitida a reeleição. **Art. 17** – O Diretor-Presidente, nas ausências ou impedimentos temporários, será substituído por um Diretor por ele previamente designado. O mesmo Diretor o substituirá, provisoriamente, em caso de vacância, até que o Conselho de Administração eleja seu substituto definitivo pelo restante do mandato. **Parágrafo Único** – Os Diretores serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por empregados designados pelo Diretor-Presidente. Em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá seu substituto definitivo, pelo restante do mandato. **Art. 18** – Observado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, a Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social e para representar a Companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração. **Art. 19** – Compete à Diretoria, pelo voto da maioria de seus membros, em reuniões que se realizarão ao menos uma vez por mês e às quais se aplicarão, *mutatis mutandis*, as disposições dos parágrafos 1º a 8º do art. 14, supra: **a)** aprovar a organização básica e o Regimento Interno da Companhia; **b)** expedir as normas e regulamentos para o bom funcionamento dos serviços, respeitando o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno; **c)** manter o controle geral da execução de suas deliberações, bem como da avaliação dos resultados da atividade da Companhia; **d)** autorizar, respeitada a competência atribuída ao Conselho de Administração pelas alíneas (i) a (l) e (y) do art. 13, supra, todos os atos relativos a alienações, aquisições ou onerações de bens do ativo permanente da Companhia, a assunção de empréstimos, financiamentos e outros compromissos financeiros, a outorga de garantias, a celebração de contratos e a realização de despesas de capital, inclusive e especialmente a aquisição, alienação, permuta e locação de bens móveis e imóveis não utilizados nas suas Usinas; **e)** elaborar, para submissão ao Conselho de Administração, os orçamentos anual e plurianual, os projetos de expansão e modernização e os planos de investimentos; **f)** aprovar as tabelas de salários, os planos de cargos e o quadro de pessoal; **g)** elaborar o Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Financeiras e os demais documentos a apresentar ao Conselho de Administração, para submissão à Assembleia Geral Ordinária; **h)** propor ao Conselho de Administração a abertura, transferência ou fechamento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos, no País ou no exterior; **i)** deliberar sobre as demais matérias que não se incluam na competência privativa de seus membros, nem na da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. **Art. 20** – Compete privativamente ao Diretor-Presidente: **a)** presidir as reuniões da Diretoria, onde terá, além de seu voto, o voto de desempate; **b)** representar a Companhia nos atos de representação singular, em juízo ou fora dele, podendo designar outro diretor para tal função; **c)** coordenar e orientar a atividade de todos os demais diretores, nas suas respectivas áreas de competência; **d)** atribuir, a qualquer dos Diretores, atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couber ordinariamente; **e)** zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria. **Art. 21** – Incumbe ao Conselho de

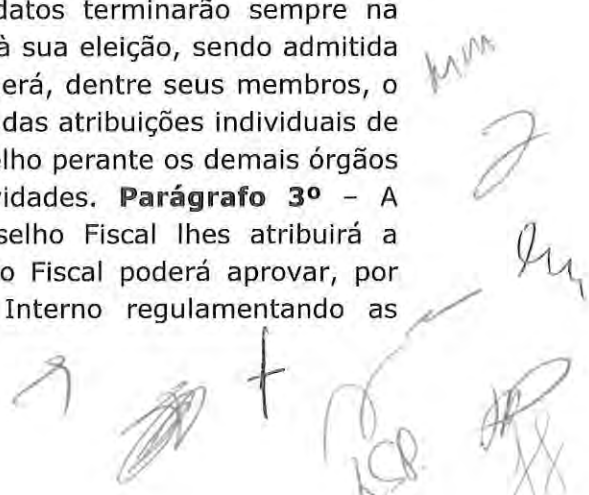
Wm
J
lu
→ + Rep. AR

Administração fixar as atribuições ordinárias de cada Diretor por ele eleito.

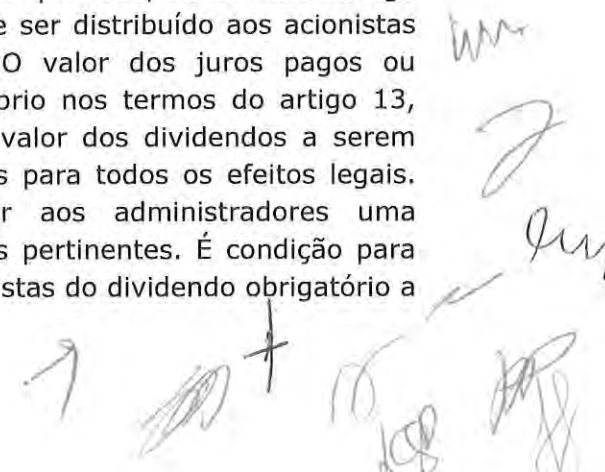
Parágrafo Único – O Conselho de Administração atribuirá necessariamente a um dos membros da Diretoria a função de diretor de relações com investidores. **Art. 22** – Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos parágrafos subsequentes, a Companhia se obriga, validamente, sempre que representada por 2 (dois) membros quaisquer da Diretoria, ou ainda 1 (um) membro da Diretoria e 1(um) procurador, ou 2 (dois) procuradores, no limite dos respectivos mandatos.

Parágrafo 1º – Os atos para cuja prática o presente Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição preliminar. **Parágrafo 2º** – Nos atos e instrumentos que acarretem responsabilidade para a Companhia de valor igual ou superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do capital social, será obrigatória a assinatura do Diretor-Presidente, em companhia de um Diretor ou de um procurador. **Parágrafo 3º** – A Companhia poderá ser representada por apenas um membro da Diretoria ou um procurador: **a)** no caso de obrigações a serem assumidas no exterior, desde que tal representação singular tenha sido aprovada pelo Conselho de Administração; **b)** quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar duplicatas relativas às suas vendas, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outros de idêntica natureza. **Parágrafo 4º** – O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um membro da Diretoria ou um procurador. **Parágrafo 5º** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras: **a)** todas as procurações terão de ser previamente aprovadas pela Diretoria ou, então, outorgadas pelo Diretor-Presidente em conjunto com um Diretor; **b)** quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto; **c)** exceto nos casos de representação judicial ou similar, todas as procurações serão por prazo certo, não superior a um ano, e terão poderes limitados. **Parágrafo 6º** – Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras deste Artigo.

CAPÍTULO V - Conselho Fiscal - Art. 23 – O Conselho Fiscal, com os poderes de lei e de funcionamento permanente, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de 3 (três) a 5 (cinco) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** – Os membros do Conselho Fiscal deverão ser eleitos na Assembleia Geral Ordinária e seus mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária do exercício subsequente à sua eleição, sendo admitida a recondução. **Parágrafo 2º** – O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o Presidente do Conselho, ao qual caberá, sem prejuízo das atribuições individuais de cada conselheiro previstas em lei, representar o Conselho perante os demais órgãos da sociedade, organizar e coordenar as suas atividades. **Parágrafo 3º** – A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal lhes atribuirá a remuneração respectiva. **Parágrafo 4º** – O Conselho Fiscal poderá aprovar, por maioria de votos de seus membros, Regimento Interno regulamentando as



questões relativas a seu funcionamento. **CAPÍTULO VI - Exercício Social - Art. 24** – O Exercício Social se inicia em 1º de janeiro e se encerra a 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo 1º** – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras: **I** – balanço patrimonial; **II** – demonstração das mutações do patrimônio líquido; **III** – demonstração do resultado do exercício; **IV** – demonstração dos fluxos de caixa; e **V** – demonstração do valor adicionado. **Parágrafo 2º** – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei. **Parágrafo 3º** – O valor correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado para a constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social. **Parágrafo 4º** – O Conselho de Administração poderá propor, e a Assembleia deliberar, deduzir do lucro líquido do exercício, após a constituição da reserva legal, uma parcela em montante não superior a 50% (cinquenta por cento) para a constituição de uma Reserva para Investimentos e Capital de Giro, que obedecerá aos seguintes princípios: **a)** sua constituição não prejudicará o direito dos acionistas em receber o pagamento do dividendo obrigatório previsto no parágrafo 5º, infra; **b)** seu saldo não poderá ultrapassar a 95% do capital social; **c)** a reserva tem por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente, ou acréscimos do capital de giro, inclusive através de amortização das dívidas da Companhia, independentemente das retenções de lucro vinculadas a orçamento de capital, e seu saldo poderá ser utilizado: **i)** na absorção de prejuízos, sempre que necessário; **ii)** na distribuição de dividendos, a qualquer momento; **iii)** nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei; **iv)** na incorporação ao Capital Social, inclusive mediante bonificações em ações novas. **Parágrafo 5º** – Do lucro líquido do exercício, ajustado na forma das alíneas a seguir elencadas, serão destinados 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos aos acionistas, sendo que os titulares de ações preferenciais receberão dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias; **i)** o acréscimo das seguintes importâncias: - resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas; - resultantes da realização, no exercício, de lucros que tenham sido transferidos anteriormente para a reserva de lucros a realizar; **ii)** o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal, de reservas para contingências e da reserva de lucros a realizar. O valor assim calculado poderá, a critério da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, ser pago por conta do lucro que serviu de base para o seu cálculo ou de reservas de lucros preexistentes. **Parágrafo 6º** – Atendidas as destinações mencionadas nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado, na forma do artigo 196 da Lei nº 6.404/1976, devendo o remanescente ser distribuído aos acionistas como dividendo complementar. **Parágrafo 7º** – O valor dos juros pagos ou creditados, a título de remuneração de capital próprio nos termos do artigo 13, letra "x", deste Estatuto, poderá ser imputado ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais. **Parágrafo 8º** – A Assembleia poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a



que se refere o parágrafo 5º, supra. Sempre que for levantado balanço semestral e com base nele forem pagos dividendos intermediários em valor ao menos igual a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do período, calculado nos termos do referido §5º, poderá ser paga, por deliberação do Conselho de Administração, aos membros da Diretoria uma participação no lucro semestral, ad referendum da Assembleia Geral. **Parágrafo 9º** – A Assembleia Geral pode deliberar, a qualquer momento, distribuir dividendos por conta de reservas de lucros preexistentes ou de lucros acumulados de exercícios anteriores. **Parágrafo 10º** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou relativos a períodos menores. O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos à conta de lucro apurado naqueles balanços. O Conselho de Administração poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros existentes no último balanço anual. **Parágrafo 11** – A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas já constituídas. **Parágrafo 12** – Os dividendos não reclamados em três anos prescrevem em favor da Companhia. **CAPÍTULO VII – Liquidação - Art. 25** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** – Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários. **CAPÍTULO VIII – Disposições Transitórias - Art. 26** – A Companhia deverá cumprir com os acordos de acionistas devidamente arquivados em sua sede, sendo que, em caso de violação a tais acordos de acionistas, será vedado **(i)** o registro de transferência de ações; e **(ii)** o cômputo dos votos proferidos em Assembleias Gerais ou reuniões de Conselho de Administração. **Art. 27** – Enquanto detentor de ao menos 10% (dez por cento) do capital ordinário da Companhia, o acionista Nippon Usiminas Co. Ltd. tem o direito de preencher uma das vagas dos membros efetivos do Conselho de Administração, referidos no artigo 12, supra. Nesta hipótese aplicam-se ao acionista Nippon Usiminas Co. Ltd. as mesmas restrições do seu parágrafo 1º, in fine, quanto ao acionista Caixa dos Empregados da Usiminas. **Art. 28** – O representante dos empregados no Conselho de Administração, e seu respectivo suplente, somente serão escolhidos na forma prevista no § 2º do artigo 12 para exercer mandato a partir da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no exercício social de 2016. **Parágrafo Único** – Até a realização de tal Assembleia Geral Ordinária em 2016, a Previdência Usiminas continuará tendo o direito de indicar o representante dos empregados no Conselho de Administração e seu respectivo suplente, desde que esta mantenha a titularidade de, pelo menos, 5% (cinco por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia, tal como previsto na regra adotada no artigo 12 deste Estatuto até a Assembleia Geral Extraordinária de 21 de janeiro de 2016.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS - CNPJ: 60.894.730/0001-05
Sede: Rua Professor José Vieira de Mendonça 3.011 - Engenho Nogueira - Belo Horizonte - MG

ASSEMBLÉIAS GERAIS DE ACIONISTAS - LIVRO DE PRESENCÇA

Assembléia Geral Extraordinária de 21 de janeiro de 2016, às 15:00 horas.
Edital publicado nos jornais DO-MG e Estado de Minas, a partir de 24 de dezembro de 2015

Nome do Acionista	Assinatura	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais
CONFAB INDUSTRIAL S.A.		25.600.000	—
METAL ONE CORPORATION		759.248	—
MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A		7.449.544	—
NIPPON STEEL & SUMITOMO METAL CORP		27.347.796	307.926
NIPPON USIMINAS CO LTD		119.969.798	2.830.832
PREVIDÊNCIA USIMINAS		34.109.762	—
PROSID INVESTMENTS S.C.A.		20.000.000	—
SIDERAR S.A.I.C.		10.000.000	—
TERNIUM INVESTMENTS S.A.R.L.		136.131.296	—
GK3F Associates L.P.		1.490.600	—
Acionista Representada por Guilhermo, T. Pizarro e		10.015.580	26.552.329
Eschauer Futuros L. Pá - FTA			
GUILHERME ROGÉRIO ALMEIDA			840
PREVIDÊNCIA USIMINAS		34.109.762	—

NOME	1 - ALTERAÇÃO ARTIGOS 12 E 28 DO ESTATUTO SOCIAL		
	1	2	3
	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO
NIPPON STEEL & SUMITOMO METAL CORP	27.347.796	-	-
NIPPON USIMINAS CO LTD	119.969.788	-	-
METAL ONE CORPORATION	759.248	-	-
MTSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A	7.449.544	-	-
TERNIUM INVESTMENTS S.A.R.L	101.131.296	-	-
TERNIUM INVESTMENTS S.A.R.L	35.000.000	-	-
CONFAB INDUSTRIAL SA	25.000.000	-	-
PROSID INVESTMENTS S.C.A	20.000.000	-	-
SIDERAR S.A.I.C	10.000.000	-	-
PREVIDENCIA USIMINAS	34.109.762	-	-
VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND	2.175.644	-	-
CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM	444.365	-	-
LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD	809.852	-	-
LEGAL AND GENERAL ASSURANCE SOCIETY LIMITED	50.380	-	-
TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS	123.600	-	-
IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND	4.000	-	-
VANG FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FD, A S OF V INTER E I FDS	147.820	-	-
POWERSHARES FTSE RAFI EMERGING MARKETS PORTFOLIO	43.884	-	-
VANGUARD TOTAL WSI FD, A SOV INTERNATIONAL EQUITY INDEX FDS	30.200	-	-
SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF	63.235	-	-
UPS GROUP TRUST	21.700	-	-
JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK LTD. RE: STB DAIWA E E F I M F	1.500	-	-
VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY	25.100	-	-
GOLDMAN SACHS GIVI GLOBAL EQUITY - GROWTH M TILT PORTFOLIO	500	-	-
ADVANCED SERIES TRUST - AST GOLDMAN SACHS MULTI-ASSET PORTFO	6.800	-	-
VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F	1.054.000	-	-
GERACAO L.PAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES	-	5.013.300	-
GKJE ASSOCIATES, LP	-	-	1.490.600
GUILHERME POGGIALI ALMEIDA	-	-	-
TOTAL	385.770.014	5.013.300	1.490.600

NOME	2 - ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		
	1	2	3
	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO
NIPPON STEEL & SUMITOMO METAL CORP	27.347.796	-	-
NIPPON USIMINAS CO LTD	119.969.788	-	-
METAL ONE CORPORATION	759.248	-	-
mitsubishi corporation do brasil s/a	7.449.544	-	-
TERNIUM INVESTMENTS S.A.R.L	101.131.296	-	-
TERNIUM INVESTMENTS S.A.R.L	35.000.000	-	-
CONFAB INDUSTRIAL SA	25.000.000	-	-
PROSID INVESTMENTS S.C.A	20.000.000	-	-
SIDERAR S.A.I.C	10.000.000	-	-
PREVIDENCIA USIMINAS	34.109.762	-	-
VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND	2.175.644	-	-
CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM	444.365	-	-
LEGAL AND GENERAL ASSURANCE SOCIETY LIMITED	809.852	-	-
LEGAL AND GENERAL ASSURANCE SOCIETY LIMITED	50.380	-	-
TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS	123.600	-	-
IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND	4.000	-	-
VANG FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FD, A S OF V INTER E I FDS	147.820	-	-
POWERSHARES FTSE RAFI EMERGING MARKETS PORTFOLIO	43.884	-	-
VANGUARD TOTAL WSI FD, A SOV INTERNATIONAL EQUITY INDEX FDS	30.200	-	-
SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF	63.235	-	-
UPS GROUP TRUST	21.700	-	-
JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA E E F I M F	1.500	-	-
VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY	25.100	-	-
GOLDMAN SACHS GVI GLOBAL EQUITY - GROWTH M TILT PORTFOLIO	500	-	-
ADVANCED SERIES TRUST - AST GOLDMAN SACHS MULTI-ASSET PORTFO	6.800	-	-
VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F	1.054.000	-	-
GERACAO L.PAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES	5.013.300	-	*
GKIE ASSOCIATES, LP	-	-	1.490.600
GUILHERME POGGIAL ALMEIDA	-	-	-
TOTAL	390.783.314	-	1.490.600

* O acionistas Geração L.Par Fundo de Investimento em Ações registrou abstenção com relação à indicação da alínea "d" do item (ii) da Ordem do Dia.

9

2

DECLARAÇÃO DE VOTOS
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS
USIMINAS

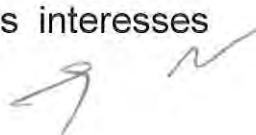
Prezados Senhores

O acionista **GERAÇÃO FUTURO L. PAR – FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.935.128/0001-59 (“Fundo ou Acionista”), detentor de 5.015.500 (cinco milhões, quinze mil e quinhentas) ações ordinárias de emissão da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A (“Usiminas ou Companhia”), vem apresentar, nesta oportunidade, a sua declaração de votos na Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) realizada em 21/01/2016 às 15 horas, na sede social da Companhia, nos seguintes termos:

Item 1 – Alteração dos artigos 12 e 28 do Estatuto Social da Companhia, a fim de estabelecer a nova forma de eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração, que exercerá mandato a partir da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no exercício social de 2016.

Voto: O acionista manifesta-se de forma contrária as alterações propostas, tendo em vista que, pela forma aprovada no Conselho de Administração da Companhia, estendeu-se aos ex-funcionários da Usiminas, o mesmo direito, quais sejam, de votarem e serem votados, à vaga de Conselheiro representante dos empregados no mencionado órgão colegiado, contrariando, assim, o espírito da Decisão do Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários – CVM no processo que determinou tal modificação.

Entende o acionista que este direito, tomando por base condições análogas, apenas deveria ser proporcionado aos atuais funcionárias da Companhia, tornando a eleição desta vaga muito mais representativa aos interesses reais dos empregados.



MESQUITA PEREIRA, MARCELINO, ALMEIDA, ESTEVES
ADVOGADOS

Item 2 – Eleição dos Srs.: (i) Yoichi Furuta, como membro titular do Conselho de Administração; (ii) Oscar Montero Martinez como membro titular do Conselho de Administração; (iii) Eiji Hashimoto como terceiro suplente dos Conselheiros Yoichi Furuta, Fumihiko Wada e Paulo Penido Pinto Marques; e (iv) Guilherme Poggiali Almeida como primeiro suplente dos Conselheiros Elias de Matos Brito, Oscar Montero Martinez e Roberto Caiuby Vidigal, todos para um mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada em 2016, conforme nomeações feitas pelo Conselho de Administração em reuniões realizadas em 29 de julho de 2015 e em 27 de agosto de 2015.

Voto: O Acionista vota favoravelmente às indicações de (i) à (iii) e se abstém de votar em relação a indicação (iv).

Encerradas as matérias regulares da ordem do dia desta AGE, requer ao secretário da reunião que receba, numere e registre esta Declaração de Votos, nos termos do que dispõe o Artigo 130 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S/A"), arquivando o documento na sede da Companhia.

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2016


DANIEL ALVES FERREIRA
OAB/SP 140.613





MESQUITA PEREIRA, MARCELINO, ALMEIDA, ESTEVES ADVOGADOS

LISTAGEM DE VOTOS - 9906

1 / 1
19/01/2016

DADOS DA COMPANHIA

Companhia USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS
Custodiante J.P. MORGAN S.A. - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Data do Evento 01/21/2016 03:00 PM
Evento - Assembléia Geral Extraordinária - 1a Convocação
ISIN - BRUSIMACNOR3 - USIM3

LEGENDA DE VOTO

(A) ABSTER
(C) CONTRA
(F) A FAVOR
(O) OUTROS

PASSAGEIRO

VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS
1/F 2/F

ITEM	(Qtd)	Descrição	(Voto)	Posição	SK	POSIÇÃO	CNPJ
1	(1)	A FAVOR	(F)	1.054.000	251363-6	1054000	97.540.615/0001-42
2	(1)	A FAVOR	(F)	1.054.000			

MESQUITA PEREIRA, MARCELINO, ALMEIDA, ESTEVES
ADVOGADOS
- ESTABLISHED 1948
THIS DOCUMENT HAS BEEN CHECKED AND SIGNED BY
DANIEL ALVES FERREIRA



MESQUITA PEREIRA, MARCELINO, ALMEIDA, ESTEVES ADVOGADOS

LISTAGEM DE VOTOS - 9906

DADOS DA COMPANHIA

Companhia USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS
Custodiante CITIBANK N.A.
Data do Evento 01/21/2016 03:00 PM
Evento - Assembléia Geral Extraordinária - 1a Convocação
ISIN - BRUSIMACNOR3 - USIM3

LEGENDA DE VOTO

(A) ABSTER
(C) CONTRA
(F) A FAVOR
(O) OUTROS

	SK	POSICAO	CNPJ
PASSAGEIRO			
ADVANCED SERIES TRUST - AST GOLDMAN SACHS MULTI-ASSET PORTFOLIO	242142-1	6800	17.891.931/0001-20
1/F 2/F			
CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM	239747-4	26200	05.479.187/0001-71
1/F 2/F			
CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM	220157-0	127865	05.479.187/0001-71
1/F 2/F			
CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM	214991-8	29200	05.479.187/0001-71
1/F 2/F			
CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM	216914-5	261100	05.479.187/0001-71
1/F 2/F			
GOLDMAN SACHS FUNDS - GOLDMAN SACHS GIVI GLOBAL EQUITY - GROWTH MARKETS TILT PORTFOLIO	240443-8	500	15.718.996/0001-42
1/F 2/F			
IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND	213798-7	4000	07.622.470/0001-36
1/F 2/F			
JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA EMERGING EQUITY FUNDAMENTAL INDEX MOTHER FUND	235177-6	1500	12.120.411/0001-08
1/F 2/F			
LEGAL AND GENERAL ASSURANCE (PENSIONS MANAGEMENT) LTD.	205591-3	355230	05.479.777/0001-02
1/F 2/F			
LEGAL AND GENERAL ASSURANCE (PENSIONS MANAGEMENT) LTD.	247154-2	4000	05.479.777/0001-02
1/F 2/F			
LEGAL AND GENERAL ASSURANCE (PENSIONS MANAGEMENT) LTD.	235477-5	42540	05.479.777/0001-02
1/F 2/F			
LEGAL AND GENERAL ASSURANCE (PENSIONS MANAGEMENT) LTD.	240625-2	4600	05.479.777/0001-02
1/F 2/F			
LEGAL AND GENERAL ASSURANCE (PENSIONS MANAGEMENT) LTD.	235559-3	80700	05.479.777/0001-02
1/F 2/F			
LEGAL AND GENERAL ASSURANCE (PENSIONS MANAGEMENT) LTD.	239868-3	50380	05.987.357/0001-29
1/F 2/F			
LEGAL AND GENERAL ASSURANCE SOCIETY LIMITED	218024-6	42884	09.063.320/0001-65
1/F 2/F			
POWERSHARES FTSE RAFI EMERGING MARKETS PORTFOLIO	232953-3	63235	11.100.689/0001-42
1/F 2/F			
SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF			
1/F 2/F			

TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS

1/F 2/F

230542-1 123600 05.840.054/0001-89

UPS GROUP TRUST

1/F 2/F

233831-1 21700 11.410.513/0001-97

VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND

1/F 2/F

215784-8 2175644 08.552.466/0001-01

VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS 216476-3 147820 08.665.213/0001-44

1/F 2/F

239021-6 22100 14.541.061/0001-70

VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY

1/F 2/F

239020-8 3000 14.541.061/0001-70

VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY

1/F 2/F

VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS 220176-6 30200 09.559.612/0001-93

1/F 2/F

ITEM	(Qtd)	Descrição	(Voto)	Posição
1	(23)	A FAVOR	(F)	3.624.798
2	(23)	A FAVOR	(F)	3.624.798

